



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 63 / 2018

Processo SEI nº 1988-33.2016.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA RZ-ENGENHARIA E CONSULTORIA EM HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI-ME.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **RZ-ENGENHARIA E CONSULTORIA EM HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI-ME**, CNPJ: 10.728.567/0001-32, localizada na Av. Rio Branco, nº 537, sala 201 a 204, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-001, telefone (84) 3234-8445, e-mail: licitacao@riscozerorn.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 024.833.634-74, RG 001.481.331, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, (Edifício Sede, Núcleos de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas - NATU´s

e todas as zonas eleitorais), visando à prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores do órgão, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2018 – SAS, ANEXO I do Pregão eletrônico 30/2018, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à contratação
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-PB, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.
- c. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto).
- d. Nomear gestor/fiscal do contrato, para que seja feito o acompanhamento de sua execução, bem como Auxiliares em cada localidade;
- e. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.
- g. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- i. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- k. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência 02/2018 - SAS e neste contrato.
- b. Informar o TRE-PB a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- c. Manter preposto aceito pela Administração do TRE-PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, telefone de contato e e-mail.
- d. Uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração, o preposto deverá apresentar-se ao gestor do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- e. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- f. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de

Segurança e Medicina do Trabalho.

- g. O preposto indicado também terá como atribuições coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o fiscal/gestor do contrato, com o qual serão tratados todos os assuntos referentes ao programa.
- h. Os serviços deverão ser realizados pelo(s) responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) na licitação, observando-se o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, devendo estar (em) devidamente identificado(s).
- i. Realizar, por meio do preposto indicado, reuniões de coordenação com o gestor/fiscal do contrato, com o objetivo de promover os aperfeiçoamentos necessários.
- j. Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução dos serviços.
- k. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- m. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Tribunal contratante, relacionados à sede e Zonas Eleitorais deste termo, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do PPRA, Mapas de Risco e recomendações necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- o. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE, observada a qualificação necessária.
- p. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao objeto do contrato.
- q. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- r. Fornecer suporte ao Tribunal contratante nas ações relacionadas às orientações de prevenção de riscos ambientais e ergonomia do trabalho, relacionadas ao objeto da contratação.
- s. A contratada deverá redigir o PPRA (com mapas de riscos e elaboração de laudos de insalubridade/periculosidade) atendendo aos itens obrigatórios contidos na NR 9 e NR 17, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando linguagem clara, objetiva e acessível, com utilização das palavras e das expressões em seu sentido comum.
- t. Apresentar juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

- u. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA ELABORAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, objeto desta contratação será elaborado conforme a descrição abaixo:

6.1.1 - Elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), incluindo Mapa de Riscos.

6.1.1.1 - O PPRA deve considerar os riscos decorrentes de agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos existentes no ambiente de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde, devendo a contratada propor as adequações que se fizerem necessárias. O PPRA também deve considerar os riscos de acidentes, observando-se as características físicas dos ambientes, em especial pisos, instalações elétricas, distribuição da iluminação, layout, condição de armazenamento de processos, condições de combate a incêndio e situações de emergência, e outras situações de riscos de acidentes.

6.1.1.2 - O PPRA deverá avaliar ainda os riscos advindos da não adequação dos ambientes às pessoas com deficiências, analisando-se as condições de acessibilidade de acordo com a legislação vigente.

6.1.1.3 - A Contratada deverá, como parte do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, quando constatados fatores de risco, realizar recomendações direcionadas à prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, diretamente no local verificado, por meio verbal (com vistas a orientar prontamente) e por escrito, no documento do PPRA.

6.1.1.4 - A **CONTRATADA deverá elaborar, confeccionar e instalar o Mapa de Riscos de cada ambiente**, no qual deve constar a identificação dos riscos existentes, a classificação dos tipos de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) diferenciando-se pelas cores e contendo a respectiva legenda. Deverá conter, ainda, o dimensionamento dos graus de riscos (pequeno, médio ou grande), a especificação das medidas de controle e os equipamentos de proteção individual necessários, o nome da empresa responsável pela elaboração do mapa de riscos e outras informações que se fizerem necessárias. No momento da instalação do mapa deverão ser dadas orientações aos Magistrados, servidores e estagiários presentes em cada ambiente mapeado.

6.1.1.4.1 - Não será necessário que o mapa contemple a planta baixa do ambiente, mas que contenha a especificação dos riscos encontrados e as demais informações descritas no subitem acima.

6.1.1.4.2 - Com relação aos riscos ergonômicos, estes deverão a ser registrados no mapa de risco, podendo ser feitas as recomendações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a ser realizado nas Unidades de Trabalho (sede, NATU's e zonas), deverá atender ao disposto no item 6.1, deste contrato e seus respectivos subitens e contemplar a execução das seguintes etapas:

I - Antecipação e reconhecimento dos riscos;

I.1 - Nesta fase, deverão ser contempladas entrevistas com Magistrados e servidores; avaliação dos agentes e riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes no ambiente de trabalho, conforme segue:

a) Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

b) Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

c) Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

d) Consideram-se riscos ergonômicos aqueles referentes à análise da adequação do mobiliário e equipamentos, condições ambientais, rotina e organização do trabalho existentes, bem como apontamento das necessidades de mudanças dos postos de trabalho.

d.1) No PPRA deverão ser avaliados os riscos ergonômicos relacionados às Condições Ambientais do Trabalho (item 17.5 da NR17, do MTE) e condições gerais de mobiliários, equipamentos, e outros que possam provocar acidentes ou por em risco a saúde do trabalhador.

e) Consideram-se riscos de acidentes, os constantes da NR9, do MTE, bem como o previsto nas demais normativas do Ministério do Trabalho. A avaliação deve ser realizada de forma qualitativa por meio de observações das atividades realizadas, características físicas prediais, dos ambientes de trabalho, em especial pisos, instalações elétricas, distribuição da iluminação, layout, condição de armazenamento de processos, métodos de trabalho, etc. Merecem especial atenção na avaliação e posterior gestão dos riscos de acidentes, dado seus potenciais de danos:

e.1) Condições de acessibilidade às instalações: deve-se adotar como padrão de referência aqueles ditados na NBR ABNT 9050, visando tanto aos magistrados e servidores quanto ao público externo.

e.2) Condições de combate a incêndio e situações de emergência: devem ser observados os padrões nacionais, estaduais e municipais, abrangendo a avaliação das condições prediais, dos equipamentos de combate a incêndio (adequação e estado), o sistema preventivo de incêndio (luminárias de emergência, sinalização, extintores, etc.) e da existência de pessoal devidamente preparado para atuar.

e.3) Com relação às condições prediais, a contratada deverá realizar vistoria nas edificações objeto do contrato (áreas internas e externas), objetivando a identificação de riscos potenciais e reais de ocorrência de acidentes. Deverão ser verificadas as condições gerais das instalações elétricas (fiação, quadro de disjuntores, etc.), condições gerais da edificação (escadas, rampas, pisos, guardacorpo, etc.) e outros capazes de provocar acidentes.

I.2 - A antecipação de riscos deverá atender ao disposto na NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, com respectivas alterações, e demais normas vigentes.

I.3 - O reconhecimento dos riscos ambientais deve conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) a sua identificação;

b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes no órgão, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) a descrição das medidas de controle já existentes.

II - Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e de controle, conforme o disposto na NR9.

III - Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos e da exposição dos trabalhadores aos agentes químicos, físicos, biológicos, bem como os ergonômicos relacionados às Condições Ambientais de Trabalho constante do item 17.5 da NR-17 do MTE e relacionados no subitem 7.1, inciso I.1 deste (nível de pressão sonora/ruído, luminosidade, temperatura, umidade e velocidade do ar e, nos termos do subitem 8.3.2 deste contrato, nível de gases e poeira) das Unidades de Trabalho (sede, NATU's e zonas), atendendo também ao disposto no item 9.3.4 da NR-9. A avaliação da qualidade do ar deve ser realizada, por meio da verificação da manutenção dos sistemas de climatização.

IV - Indicação de medidas de controle e de avaliação de sua eficácia.

V - Orientação quanto ao monitoramento da exposição aos riscos;

VI - Registro e divulgação dos dados ao Contratante.

7.2.1 - Quando não forem identificados riscos ambientais nas fases de antecipação ou reconhecimento dos riscos, descritas no inciso I, desta cláusula, deverão ser consideradas somente as etapas previstas nos incisos I (antecipação e reconhecimentos dos riscos) e VI (registro e divulgação dos dados), conforme o disposto no item 9.1.2.1 da NR 9.

7.2.2 - O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção já implantadas e, se possível, das medidas a serem implantadas.

7.3 - O PPRA deverá estar descrito num documento-base contendo todos os aspectos estruturais constantes da NR 9, do MTE, além de título, objetivo, atividade do órgão, local, introdução, relação de anexos (fotos, filmes, etc.), identificação e assinatura do responsável técnico.

7.3.1 - A estrutura do PPRA deverá conter, no mínimo:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA

7.3.2 - O PPRA deve contemplar:

- a) o reconhecimento dos agentes nocivos com discriminação da natureza, intensidade e concentração;
- b) identificação das condições ambientais de trabalho por setor/atividade desenvolvida;
- c) a apresentação das avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos;
- d) a especificação de medidas corretivas do ambiente relacionadas aos riscos apurados, assim como a apresentação do levantamento fotográfico dos elementos

passíveis de correção;

d.1) As situações não conformes observadas deverão ser descritas de forma detalhada, quantificadas quando for o caso e fotografadas, de forma a ajudar o entendimento das pessoas que terão acesso ao mesmo. Também deverão constar no documento as recomendações da contratada para correção das situações não conformes.

e) o detalhamento dos procedimentos seguros a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos da atividade desenvolvida;

f) a indicação de equipamentos de proteção individual (EPI), com a especificação detalhada, incluindo prazo de validade e manual de uso adequado;

g) a realização de orientações nos setores, referentes às medidas de controle, riscos da atividade e uso de equipamentos de proteção individuais.

h) **elaboração e instalação dos mapas de riscos de cada ambiente**, observando ainda as disposições constantes dos subitens 6.1.1.4, 8.5 e 7.3.6, todos deste contrato.

7.3.3 - O PPRA deve apontar a fundamentação científica e as referências da legislação pertinente sobre os riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes de risco identificados, descrevendo os efeitos da exposição aos mesmos e a fundamentação legal.

7.3.4 - No conteúdo do PPRA, além do previsto no item 7.3.2, deste contrato, o documento deve identificar o contratante, discriminar os locais mapeados (identificação dos setores mapeados, número de servidores, atividades realizadas), descrever as condições gerais do ambiente de trabalho (analisar arranjo físico, área física e espaços de trabalho, condições gerais de iluminação, ruído, temperatura, ventilação, umidade e qualidade do ar, presença de gases e poeira e outros riscos e agentes previstos no item 7.1, etapa I.1, além de verificar o estado físico das instalações relacionadas ao objeto do contrato e condições gerais de mobiliários e equipamentos, acessibilidade), análise quantitativa e qualitativa (contendo a descrição dos riscos (químicos, físicos, biológicos e ergonômicos, consoante subitem 7.1, I.1), instrumentos utilizados na avaliação e metodologia utilizada, resultado das avaliações com agente, tempo de exposição, área de risco e a especificação nominal dos magistrados e servidores expostos), medidas corretivas (com levantamento fotográfico detalhando as correções a serem realizadas, pormenorizando a especificação, inclusive se houver necessidade de novo arranjo físico), procedimentos seguros a serem adotados e equipamentos de proteção individual quando necessário.

7.3.5 - O programa deve contemplar também a Elaboração de Mapas de Riscos de todas as unidades, para representar graficamente todos os fatores presentes nos locais de trabalho capazes de acarretar prejuízos à saúde dos trabalhadores: acidentes e doenças do trabalho.

7.3.5.1 - Na elaboração do Mapa de Riscos deverão ser considerados elementos do processo do trabalho (materiais, equipamentos, instalações, arranjo físico, postura de trabalho e outros).

7.3.5.2 - **Assim que aprovado pelo fiscal, na fase do recebimento provisório dos serviços, os mapas de risco deverão ser afixados em cada setor/ambiente mapeado da unidade de trabalho.** Nos mapas deverão constar recomendações acerca dos riscos identificados, as medidas de controle, inclusive acerca dos aspectos ergonômicos.

7.3.6 - Consoante item 9.6.2 da NR 9, o conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previstos na NR-5, deverão ser considerados para fins do PPRA.

7.3.7 - Os estudos e pareceres devem observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Recomendações técnicas de procedimentos da Fundacentro e outras legislações aplicáveis, devendo ser realizadas exclusivamente pela equipe técnica estabelecida neste Termo de Referência.

7.3.8 - Cada setor e unidades avaliadas deverão ter sua conclusão independentemente das demais.

7.4 - Deverá ser apresentado um documento específico de cada Unidade verificada (sede e zonas), contendo o PPRA. Os documentos devem ser entregues em vias encadernadas e por meio digital (formato compatível com Microsoft Office), à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PB, à medida que os trabalhos forem realizados.

7.5 - Os profissionais responsáveis pela elaboração do PPRA (com mapa de riscos) deverão esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir decorrente dos trabalhos entregues e ações propostas e, eventualmente, havendo necessidade, poderão ser convocados a comparecer ao Prédio-Sede do TRE-PB ou, se necessário, à Unidade de Trabalho verificada, sem ônus para o contratante.

7.5.1 - A contratada poderá ser convocada, para os esclarecimentos contidos no subitem anterior, até o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo da última unidade de trabalho, que conclui a entrega dos serviços. A partir da convocação, a contratada deverá apresentar, por escrito, ao fiscal do contrato, os esclarecimentos no prazo de 7 (sete) dias úteis.

7.6 - Nos documentos do PPRA de cada Unidade deverá constar o plano de ação para as adequações que se fizerem necessárias, apontando as prioritárias e indicando as especificações dos materiais e equipamentos adequados para a correção dos riscos evidenciados.

7.6.1 O plano de ação deverá sintetizar todas as correções necessárias, com as devidas prioridades, e especificar os materiais/equipamentos recomendados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS UTILIZADOS

8.1 - Para realização dos serviços a contratada deverá dispor de profissionais qualificados, conforme exigido na fase de habilitação da licitação.

8.2 - A contratada deverá utilizar materiais e equipamentos para avaliação qualitativa e quantitativa, conforme abaixo:

8.2.1 - Para elaboração do PPRA: materiais e equipamentos para avaliação dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os relativos às Condições Ambientais do Trabalho, previstos na NR9 e no item 17.5 da NR 17 (com os equipamentos previstos no item 11.4 e Anexo I do Termo de Referência 02/2018 SAS), bem como avaliação dos agentes de riscos previstos na NR 15 e NR 16 e outros relacionados ao PPRA, especificados na CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

8.3 - Os referidos instrumentos de medição e os materiais deverão ser providenciados pela contratada, não cabendo o ônus ao Tribunal contratante.

8.3.1 - Quando necessário para avaliação dos riscos, a utilização de amostragem de materiais e entrega de relatório de análises de resultados também correrá por conta da contratada, inclusive em relação às análises laboratoriais.

8.3.2 - A contratada deverá apresentar a análise laboratorial, por bomba para amostragem de gases e poeiras, no setor de Arquivo e no Almoxarifado (localizados no Edifício-Sede), não cabendo o ônus ao TRE-PB. Essa análise quantitativa abrangerá outros ambientes, quando se verificar a necessidade.

8.4 - Caberá à contratada o deslocamento presencial dos profissionais nas unidades de trabalho do TRE-PB (sede, NATU 's e zonas), para a realização dos serviços.

8.5 - Caberá à contratada a elaboração e instalação do mapa de riscos, em cada sala/ambiente, que deverá ser impresso em papel tamanho A4 ou aproximado, com a representação em cores, conforme os graus de riscos, e devidamente plastificado, com gramatura que possibilite maior rigidez e durabilidade do material (gramatura de 120 g/m²). O ônus da elaboração, confecção e instalação é da contratada, que poderá fixar o material com fita dupla face ou outro material, desde que permita boa fixação, sem avarias em paredes, e garanta boa aparência.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. - Após assinatura do contrato, a contratada será notificada pelo TRE-PB para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, o cronograma de realização dos serviços, para aprovação pela fiscalização, devendo observar o prazo de entrega dos serviços, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

9.1.1 - O cronograma deverá indicar os prazos para a realização do PPRA (com mapas de riscos) específico de cada Unidade de Trabalho, sede e zonas.

9.1.2 - O cronograma apresentado será avaliado pelo fiscal do contrato que, em contato com os gestores das Unidades de Trabalho, poderá solicitar alterações.

9.1.3 - O horário para a execução do serviço será o praticado pelo TRE-PB, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades a serem verificadas.

9.1.4 - Eventuais alterações nos dias e horários serão permitidas somente com a autorização prévia da fiscalização.

9.1.5 - A aprovação do cronograma funcionará como a ordem de serviço, cujo início dos trabalhos deve seguir o que foi programado.

9.1.6 - Os serviços devem ser prestados conforme o cronograma aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIAS E PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser iniciados na data prevista no cronograma de realização dos serviços(cláusula sexta) e o prazo para entrega será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de serviço (aprovação do cronograma).

10.1.1 - O prazo acima deixa de correr após a entrega dos serviços, especificados nos subitens 10.1.1 de todas as Unidades de Trabalho (sede, NATU´s e zonas), desde que consideradas em conformidade com as especificações deste Termo.

10.1.2 - Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

10.1.3 - O prazo de entrega previsto no item 10.1 desta cláusula, ficará suspenso no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11 - O objeto da presente contratação será recebido:

11.1 - Provisoriamente: o recebimento provisório será realizado, à medida que for apresentado o mapeamento de cada Unidade de Trabalho, conforme abaixo:

11.1.1 - Quando da entrega dos documentos do PPRA e da instalação dos Mapas de Riscos nos ambientes de cada Unidade de Trabalho mapeada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e de comprovante assinado pelas chefias dos setores das

Unidades (ou seu substituto legal) e pelo responsável técnico do PPRA. O modelo do comprovante será fornecido pelo fiscal do contrato.

11.1.1.1 - No documento do PPRA deverá constar o plano das adequações necessárias, apontando as prioritárias e indicando as especificações dos materiais e equipamentos adequados para a correção dos riscos evidenciados.

11.1.1.2 - Os mapas de riscos dos ambientes de cada Unidade de Trabalho deverão ser apresentados ao gestor do contrato para análise e, após a aprovação, deverão ser instalados nos respectivos ambientes, com as orientações necessárias aos trabalhadores do local, sendo um dos itens constantes do recebimento provisório do PPRA.

11.1.1.3 - Local para a entrega do PPRA, Mapas de Riscos, comprovante da realização dos serviços e Notas Fiscais (de cada unidade/prédio mapeados): Secretaria de Gestão de Pessoas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizada na Avenida Princesa Isabel, 201 - 4º andar, Tambiá, João pessoa -PB, CEP 58.020-911.

11.2 - Definitivamente: o recebimento definitivo dos serviços de cada Unidade de Trabalho será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços. Neste prazo será verificada a conformidade do serviço entregue com as especificações estabelecidas neste termo e, havendo desconformidade, o serviço somente será recebido definitivamente após as correções necessárias.

11.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da nota fiscal.

11.2.2 - O recebimento definitivo será realizado parceladamente por Unidade de Trabalho (sede e zonas), devendo ser considerado concluído somente após o recebimento provisório dos serviços constantes no subitem 11.1.1 e considerado pelo gestor do contrato a conformidade com as condições pactuadas.

11.2.3 - O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

12.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou que tenha sido realizado fora da sua vigência.

12.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

12.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

12.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

12.4.1 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

12.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o VALOR GLOBAL de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

14.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao fornecimento efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

14.1.2 - O valor correspondente ao pagamento será apurado conforme segue:

14.1.2.1 - Para o PPRA (incluindo mapas de riscos): valor por Unidade de Trabalho (sede e zonas).

14.1.2.2 - O pagamento do PPRA de cada Unidade de Trabalho serão realizados conjuntamente, conforme o recebimento definitivo. No entanto, os valores de cada serviço deverão ser discriminados separadamente na Nota Fiscal.

14.1.2.3 - O gestor do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados, sendo que a liquidação ocorrerá com base nas informações devidamente prestadas pelos auxiliares de cada localidade/Setor.

14.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

14.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "t", do item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA, deste contrato.

14.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

14.1.4.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

14.1.4.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

14.1.4.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

14.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

14.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

14.4 - **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

15.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

15.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

15.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

15.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

16.2.1 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 do item anterior, **observada a legislação de regência**.

16.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

16.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.6 - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.8 - Será considerada extinta a garantia:

16.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.8.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no **item 16.1 desta cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica ou até a conclusão do objeto da contratação, o que ocorrer primeiro.

17.2 - O contrato poderá ter sua vigência e prazo de execuções prorrogados nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno EPB PREVRIS, alocados no orçamento deste Tribunal para o

exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2018NE001280, em 03 de dezembro de 2018, à conta da dotação específica nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

21.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

21.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

21.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 21.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

21.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

21.4.1 - Apresentar documentação falsa;

21.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

21.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

21.4.5 - Fizer declaração falsa;

21.4.6 - Cometer fraude fiscal;

21.4.7 - Não mantiver a proposta; e

21.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

21.5 - Para os fins do item 21.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

21.6.1 - multa moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias.

21.6.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 21.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

21.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 21.1.

21.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (compensatória e moratória) **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

21.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

21.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

21.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

21.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

21.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

22.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 30/2018 – TRE/PB e foi celebrado de acordo com o contido no **Processo SEI n.º 1988-33.2016.6.15.8000** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato emitido, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 05/12/2018, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 05/12/2018, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439400** e o código CRC **FC54E233**.
